



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 07/05/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CP

Altera a Resolução nº 01/2023, que altera o Regimento Interno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Extraordinária no dia 29 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94, e pelo art. 7, VI do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 132 da Resolução nº 01/2023 – Regimento Interno da OAB Piauí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132** A indicação pelo Conselho Seccional de advogados e advogadas para a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e aos Tribunais Federais de competência territorial restrita ao Estado do Piauí, será precedida de consulta direta a advogados e advogadas que estejam regularmente inscritos nesta Seccional.

Parágrafo único. Resolução específica regulamentará o procedimento de que trata o caput do artigo, observadas as disposições da Lei nº 8.906/94, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, dos provimentos do Conselho Federal da OAB e deste Regimento.”

Teresina/PI, 30 de abril de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB Piauí